



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Incidente de Julgamento de Recurso de Revista e de Embargos Repetitivos 1000918-40.2021.5.02.0011

Relator: KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 05/12/2024

Valor da causa: R\$ 73.575,62

Partes:

SUSCITANTE: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga - Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

SUSCITADO: TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

AGRAVANTE: KONECTA BRAZIL OUTSOURCING LTDA.

AGRAVADO: JOANA SILVA MOREIRA

AGRAVADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

RECORRENTE: KONECTA BRAZIL OUTSOURCING LTDA.

ADVOGADO: ANTONIO RODRIGO SANT ANA

ADVOGADO: POLLYANA RESENDE NOGUEIRA DO PINHO

RECORRIDO: JOANA SILVA MOREIRA

ADVOGADO: GERALDO HENRIQUE LIMA SANTOS

RECORRIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO: OSMAR MENDES PAIXAO CORTES

ADVOGADO: IVAN CARLOS DE ALMEIDA

ADVOGADO: RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO

CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-IncJulgRREmbRep - 1000918-40.2021.5.02.0011

SUSCITANTE : **Ministro Aloysio Corrêa da Veiga - Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**
 SUSCITADO : **TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**
 AGRAVANTE : **KONECTA BRAZIL OUTSOURCING LTDA.**
 AGRAVADO : **JOANA SILVA MOREIRA**
 AGRAVADO : **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**
 RECORRENTE: **KONECTA BRAZIL OUTSOURCING LTDA.**
 ADVOGADA : Dra. POLLYANA RESENDE NOGUEIRA DO PINHO
 ADVOGADO : Dr. ANTONIO RODRIGO SANT ANA
 RECORRIDO : **JOANA SILVA MOREIRA**
 ADVOGADO : Dr. GERALDO HENRIQUE LIMA SANTOS
 RECORRIDO : **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**
 ADVOGADO : Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES
 ADVOGADO : Dr. IVAN CARLOS DE ALMEIDA
 ADVOGADA : Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO
 CUSTOS
 LEGIS : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**
 KA/isr

DECISÃO

Em sessão presencial realizada no dia 24/03/2025, o Pleno do Tribunal Superior do Trabalho decidiu, por unanimidade, acolher proposta de instauração de Incidente de Recursos Repetitivos suscitada pelo Presidente desta Corte Superior, Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, ocasião em que afetou ao Tribunal Pleno a seguinte questão jurídica: *“O regime de desoneração previdenciária, previsto na Lei nº 12.546/2011, incide sobre o cálculo das contribuições previdenciárias patronais decorrentes de decisões condenatórias ou homologatórias proferidas pela Justiça do Trabalho?”.*

Delimitada, *a priori*, a questão a ser submetida a julgamento, abstenho-me de determinar a suspensão dos recursos de revista ou de embargos (artigos 896-C, § 5º, da CLT e 284, II, do RITST) por entender prescindível ante a natureza da questão posta em debate e o princípio da duração razoável do processo (artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal).

Determino, outrossim, as seguintes providências:

a) expedição de ofício aos presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho, conforme artigos 896-C, § 7º, da CLT, 284, III, do RITST e 5º, III, da Instrução Normativa nº 38/2015 do TST, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, prestem as informações que julgarem cabíveis à análise da questão jurídica, e remetam até dois recursos que sejam efetivamente representativos da controvérsia, especialmente aqueles que possuam argumentos que ampliem o debate da questão. Quanto aos Tribunais que já possuem Súmula ou Tese Vinculante sobre a matéria, além das providências mencionadas, que esclareçam os fundamentos utilizados para a sua edição;

b) expedição de edital com prazo de 15 (quinze) dias, para manifestação escrita de pessoas, órgãos ou entidades interessados na controvérsia, inclusive quanto ao seu interesse na admissão como *amici curiae* (artigos 896-C, § 8º, da CLT, 284, IV, do RITST e 5º, IV, da Instrução Normativa nº 38/2015);

c) envio de cópia desta decisão ao Ministro Presidente deste Tribunal e demais Ministros desta Corte (artigos 284, V, do RITST e 6º da IN n.º 38/2015);

d) após o decurso do prazo acima, dê-se vista dos autos ao Ministério Público do Trabalho

pelo prazo de 15 (quinze) dias (artigos 896-C, § 9º, da CLT, e 5.º, VI, da Instrução Normativa n.º 38/2015).

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2025.

KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA

Ministra Relatora

